

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Pautas das Sessões - Plenário	1
ATOS DOS RELATORES.....	3
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	7
LICITAÇÕES.....	8

ATOS DO PLENÁRIO

Pautas das Sessões - Plenário

PAUTA DO PLENÁRIO - 3ª SESSÃO ORDINÁRIA - 20/10/2015 - ÀS 14H

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-2779/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS

Responsável(eis): AMADEU BOROTO

Processo: TC-6215/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS

Responsável(eis): JORGE RIBEIRO

Processo: TC-6225/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SAO MATEUS

Responsável(eis): ANTENOR MALVERDI

Processo: TC-7303/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE VILA VELHA

Responsável(eis): ANA EMILIA GAZEL JORGE

Processo: TC-7304/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA DE VILA VELHA

Responsável(eis): FABIANA MAIORAL FORESTO

Processo: TC-7306/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE VILA VELHA

Responsável(eis): ANA MARCIA ERLER MOZZER

Processo: TC-7308/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Responsável(eis): IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERREIRAS

Processo: TC-7309/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO DE VILA VELHA

Responsável(eis): MIRELA MARCARINI CAVALCANTI ZANOTELLI

Processo: TC-7310/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA VELHA

Responsável(eis): ARNALDO BORGIO FILHO

Processo: TC-7313/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VILA VELHA

Responsável(eis): ANDERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo: TC-7320/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Responsável(eis): IVAN CARLINI

Processo: TC-1496/2015

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENUNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Processo: TC-6301/2015

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENUNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Processo: TC-10747/2014

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): SOLUS TECNOLOGIA LTDA

Responsável(eis): AMADEU BOROTO, CONRADO BARBOSA ZORZANELLI E NILIS CASTBERG MACHADO DE SOUZA

Processo: TC-6409/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO ESTADUAL

Interessado(s): GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Responsável(eis): PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES E ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

Processo: TC-4955/2015

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Procedência: GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Assunto: RREO - P. EXECUTIVO ESTADUAL
Interessado(s): GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Responsável(eis): PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES E ANA PAULA VITALI JAMES VESCOVI
Processo: TC-8706/2015

Procedência: GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Assunto: RREO - P. EXECUTIVO ESTADUAL
Interessado(s): GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Responsável(eis): PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES E ANA PAULA VITALI JAMES VESCOVI
Processo: TC-5963/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL
Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS
Responsável(eis): AMADEU BOROTO
Processo: TC-5503/2004

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Responsável(eis): HAROLDO CORRÊA ROCHA
Processo: TC-5826/2007

Procedência: CIDADAO
Assunto: DENÚNCIA
Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA
Responsável(eis): HELDER IGNÁCIO SALOMÃO, JESUS ALVES BEZERRA E RAFAEL MERLO MARCONI DE MACEDO
Processo: TC-3653/2004 (Apenso: 2823/2005 E 4005/2009)

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Assunto: AUDITORIA ESPECIAL
Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Responsável(eis): MOACYR CARONE ASSAD
Advogado(s): MILTRO JOSÉ DALCAMIN E JACYMAR DELFINNO DALCAMINI
Processo: TC-800/2012

Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Interessado(s): PROMOTORIA DE JUSTICA DE ALEGRE
Responsável(eis): LUCIENE FERRAZ VAILLANT, VALNEY JE-ANMONOD LUZ E ALMIR DA SILVA GANDINE-ME
Total: 22 Processos
-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Processo: TC-2574/2014

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013)
Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Responsável(eis): MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
Processo: TC-10962/2015

Procedência: CIDADAO
Assunto: DENÚNCIA
Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA
Processo: TC-12504/2014

Procedência: CONSELHOS
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Interessado(s): CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 21ª REGIÃO
Responsável(eis): HAROLDO CORREA ROCHA
Processo: TC-6886/2015

Procedência: PARTICULAR
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Interessado(s): MOTTA E RIBEIRO LABORATORIO LTDA-ME
Responsável(eis): MARCELO DE SOUZA COELHO E ÂNGELA MARIA TINTORI POLEZELI
Processo: TC-6535/2013 (Apenso: 1964/2011)

Procedência: CIDADAO
Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
Interessado(s): ANGELO GUARCONI JUNIOR (PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - EXERCÍCIO/2010)
Processo: TC-187/2007

Procedência: CIDADAO
Assunto: DENÚNCIA
Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA
Total: 06 Processos
-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL
Processo: TC-6340/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB
Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Responsável(eis): ORLY GOMES DA SILVA
Processo: TC-11146/2015

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS
Responsável(eis): RICARDO DE OLIVEIRA
Processo: TC-24/2006 (Apenso: 25/2006 E 26/2006)

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Assunto: DENÚNCIA
Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA
Responsável(eis): MAURIDES CORRÊA
Advogado(s): WILSON MÁRCIO DEPES, WILLY POTRICH DA SILVA DEZAN, MARCO AURÉLIO DEPES, ISAAC GROLLA OLIVEIRA E MAYARA MENDES DA SILVA SANTOS
Total: 03 Processos
-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Processo: TC-3166/2014

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
Assunto: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
Processo: TC-7393/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB
Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Responsável(eis): LEONARDO DEPTULSKI
Processo: TC-8701/2015

Procedência: PARTICULAR
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Interessado(s): CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA
Responsável(eis): EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Processo: TC-8703/2015

Procedência: PARTICULAR
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Interessado(s): CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA
Responsável(eis): EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Processo: TC-3038/2009 (Apenso: 1158/2007 E 2403/2007)

Procedência: CIDADAO
Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
Interessado(s): VALDIR DIAS (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - EXERCÍCIO/2006)
Total: 05 Processos
-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Processo: TC-5059/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB
Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL CARIACICA
Responsável(eis): FABRÍCIO ARAUJO DUTRA
Processo: TC-6213/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB
Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS
Responsável(eis): KÁTIA QUARESMA GOMES
Processo: TC-7792/2015

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS
Processo: TC-485/2012

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Assunto: COMUNICACAO DE INSTAURACAO DE TOMADA DE CONTAS
Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Responsável(eis): KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
Total: 04 Processos
-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Processo: TC-6363/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB
Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA
Responsável(eis): ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA
Processo: TC-7391/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL

Responsável(eis): ALMIRO SCHIMIDT

Processo: TC-7936/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA

Responsável(eis): ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA

Total: 03 Processos

-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-2665/2014

Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ARACRUZ

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ARACRUZ

Responsável(eis): ROBSON LOPES FRACALOSSI

CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

9915/2014 - RAFAEL GOMES BRITO

Total: 02 Processos

Total Geral: 45 Processos

PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIO:

Dia 27 de outubro de 2015 – Terça-feira.

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1835/2015

PROCESSO TC: 3932/2015
JURISDICIONADO: PREFEITURA DE DORES DO RIO PRETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2014
RESPONSÁVEL: CLÁUDIA MARTINS BASTOS

DECIDE A RELATORA, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR a atual gestora da PREFEITURA DE DORES DO RIO PRETO**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe os arquivos faltantes e corrija os arquivos que apresentam inconsistências, de acordo com a **Análise Inicial de Conformidade n. 480/2015** e a **Instrução Técnica Inicial n. 2024/2015**, cujas cópias deverão ser remetidas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 13 de outubro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1841/2015

PROCESSO TC: 5506/2015
JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUIA BRANCA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2014
RESPONSÁVEL: JOÃO FRANCISCO DE LIMA NICHIO

DECIDE A RELATORA, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR o atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUIA BRANCA**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe os arquivos faltantes e corrija os arquivos que apresentam inconsistências, de acordo com a **Análise Inicial de Conformidade n. 478/2015** e a **Instrução Técnica Inicial n. 2007/2015**, cujas cópias deverão ser remetidas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 13 de outubro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1845/2015

PROCESSO TC: 4187/2015
JURISDICIONADO: PREFEITURA DE PRESIDENTE KENNEDY
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2014
RESPONSÁVEL: AMANDA QUINTA RANGEL

DECIDE A RELATORA, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR a atual gestora da PREFEITURA DE PRESIDENTE KENNEDY**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe os arquivos faltantes e corrija os arquivos que apresentam inconsistências, de acordo com a **Análise Inicial de Conformidade n. 487/2015** e a **Instrução Técnica Inicial n. 2044/2015**, cujas cópias deverão ser remetidas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 13 de outubro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1848/2015

PROCESSO TC: 5440/2015
JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO RIO NOVO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2014
RESPONSÁVEL: WEMERSON ROCHA DE OLIVEIRA

DECIDE A RELATORA, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR o atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO RIO NOVO**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe os arquivos faltantes e corrija os arquivos que apresentam inconsistências, de acordo com a **Análise Inicial de Conformidade n. 477/2015** e a **Instrução Técnica Inicial n. 2006/2015**, cujas cópias deverão ser remetidas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 13 de outubro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1847/2015

PROCESSO TC: 5476/2015
JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO RIO NOVO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2014
RESPONSÁVEL: ABÍLIO DE OLIVEIRA NETO

DECIDE A RELATORA, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR o atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO RIO NOVO**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe os arquivos faltantes e corrija os arquivos que apresentam inconsistências, de acordo com a **Análise Inicial de Conformidade n. 482/2015** e a **Instrução Técnica Inicial n. 2036/2015**, cujas cópias deverão ser remetidas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 13 de outubro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1849/2015

PROCESSO TC: 3208/2014
JURISDICIONADO: AGERSA – AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
DECIDE A RELATORA, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** o senhor **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente as justificativas acerca do indício de irregularidade elencado no **Relatório Técnico Contábil n. 405/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 2038/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas ao responsável com o Termo de Citação.

Em 13 de outubro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1850/2015

PROCESSO TC: 3163/2014
JURISDICIONADO: IPAS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: ORLANDO AMARO HARTVIG (02/01/2013 A 12/05/2013)
 ADILSON ALMEIDA MARTINS (13/05/2013 A 31/12/2013)

DECIDE A RELATORA, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** os senhores **ORLANDO AMARO HARTVIG E ADILSON ALMEIDA MARTINS** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente as justificativas acerca dos indícios de irregularidades elencados no **Relatório Técnico Contábil n. 407/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 2040/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas aos responsáveis com o Termo de Citação.

Em 13 de outubro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1855/2015

PROCESSO TC: 3906/2015
JURISDICIONADO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2014
RESPONSÁVEL: DIANE MARA VARANDA FERREIRA RANGEL

DECIDE A RELATORA, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** a senhora **DIANE MARA VARANDA FERREIRA RANGEL** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas acerca dos indícios de irregularidades elencados no **Relatório Técnico Contábil n. 367/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 2023/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas ao responsável com o Termo de Citação.

Em 13 de outubro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1857/2015

PROCESSO TC: 12163/2015
JURISDICIONADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE CARIACICA
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA - PCB
PERÍODO: ABERTURA, 1º, 2º E 3º BIMESTRES DE 2015
RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ

DECIDE A RELATORA, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR** o **atual gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE CARIACICA**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal as **Prestações de Contas Bimestrais (Cidades Web)**, referentes à **Abertura, 1º, 2º e 3º bimestres de 2015**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial n. 2060/2015**, cuja cópia deverá ser enviada junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de

multa, conforme o art. 135, incisos VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Em 13 de outubro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1856/2015

PROCESSO TC: 12164/2015
JURISDICIONADO: PROCURADORIA GERAL DE CARIACICA
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA - PCB
PERÍODO: ABERTURA, 1º, 2º E 3º BIMESTRES DE 2015
RESPONSÁVEL: EDINALDO LOUREIRO FERRAZ

DECIDE A RELATORA, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR** o **atual gestor da PROCURADORIA GERAL DE CARIACICA**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal as **Prestações de Contas Bimestrais (Cidades Web)**, referentes à **Abertura, 1º, 2º e 3º bimestres de 2015**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial n. 2061/2015**, cuja cópia deverá ser enviada junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, conforme o art. 135, incisos VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Em 13 de outubro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1868/2015

PROCESSO TC 4235/2015
INTERESSADO Prefeitura de Brejetuba
ASSUNTO Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO 2014
RESPONSÁVEL João do Carmo Dias
À Secretaria Geral das Sessões
Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a **inobservância das obrigações relativas à apresentação da Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de 2014, da **Prefeitura de Brejetuba** sob a responsabilidade do **Sr. João do Carmo Dias**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 1991/2015 (fls.54/58).

Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual responsável, **Sr. João do Carmo Dias**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 1991/2015, da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014, da Prefeitura de Brejetuba, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao atual responsável, **Sr. João do Carmo Dias** cópia integral da ITI 1991/2015 e da Análise Inicial de Conformidade AIC 468/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1877/2015

PROCESSO Nº TC – 3412/2014
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mucurici
RESPONSÁVEIS: Osvaldo Fernandes Oliveira Júnior
À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Técnica Inicial ITI 1932/2015 (fl. 76), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

CITAR, o responsável **Sra. Osvaldo Fernandes Oliveira Júnior**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 1932/2015, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa à interessada, juntamente com Relatório Técnico Contábil – RTC 358/2015 (fls 38/66) e o

Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1879/2015
PROCESSO Nº TC – 3357/2015

ASSUNTO: Representação

INTERESSADO: PM Boa Esperança

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante do início de irregularidade de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 559/2015 (fls. 12), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, o responsável Sr. **Romualdo Antônio Gaigher Milanese**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), para apresentar esclarecimentos quanto a Decisão Monocrática Preliminar nº 1.0007/2015 e do termo de Notificação TC nº 1.524/2015.

NOTIFICAR, o responsável Sr. **Romualdo Antônio Gaigher Milanese**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas documentação conforme acima descrito.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 13 de Outubro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1906/2015

PROCESSO TC 11451/2015

ASSUNTO Denúncia

JURISDICIONADO Prefeitura de Vitória

RESPONSÁVEIS Cátia Cristina Vieira Lisboa

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante da omissão de que trata a **Instrução Técnica Inicial nº ITI 2050/2015** (fls. 40/58), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: NOTIFICAR**, a atual Secretária Municipal de Saúde de Vitória, Sra. **Cátia Cristina Vieira Lisboa**, com fundamento no artigo 125, § 1º, c/c artigo 307, § 1º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no prazo máximo de **05 (cinco) dias improrrogáveis**, encaminhe manifestação sobre a proposta de medida cautelar apresentada pela 4º Secretária de Controle Externo.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 2050/2015.

Vitória/ES, 13 de setembro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1883/2015

PROCESSO TC 5567/2015

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ASSUNTO Prestação de Contas Anual - Ordenadores

EXERCÍCIO 2014

RESPONSÁVEL Luciano Henrique Sordine Pereira

À Secretaria Geral das Sessões

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **ausência de documentos relativos à Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de 2014, da **Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco** sob a responsabilidade do **Sr. Luciano Henrique Sordine Pereira**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 1935/2015 (fls.23/25).

Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual responsável, **Sr. Luciano Henrique Sordine Pereira**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 1935/2015, da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao atual responsável, **Sr. Luciano Henrique Sordine Pereira** cópia integral da ITI 1935/2015 e da Análise Inicial de Conformidade AIC 451/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1884/2015

PROCESSO TC 4766/2015

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua

ASSUNTO Prestação de Contas Anual - Ordenadores

EXERCÍCIO 2014

RESPONSÁVEL José Luiz Torres Lopes

À Secretaria Geral das Sessões

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **ausência de documentos relativos à Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de 2014, da **Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua** sob a responsabilidade do **Sr. José Luiz Torres Lopes**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 1887/2015 (fls.21/23).

Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual responsável, **Sr. José Luiz Torres Lopes**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 1887/2015, da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao atual responsável, **Sr. José Luiz Torres Lopes** cópia integral da ITI 1887/2015 e da Análise Inicial de Conformidade AIC 441/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1885/2015

PROCESSO TC 4040/2015

INTERESSADO Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

ASSUNTO Prestação de Contas Anual

EXERCÍCIO 2014

RESPONSÁVEL João do Carmo Dias

À Secretaria Geral das Sessões

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a **inobservância das obrigações relativas à apresentação da Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de 2014, do **Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba** sob a responsabilidade da **Sr. João do Carmo Dias**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 1930/2015 (fls.37/40).

Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da

Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** a atual responsável, **Sr. João do Carmo Dias**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 1930/2015, da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014, do Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se a atual responsável, **Sr. João do Carmo Dias** cópia integral da ITI 1930/2015 e da Análise Inicial de Conformidade AIC 447/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1886/2015
PROCESSO Nº TC – 5020/2015

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – exercício 2014

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante da omissão de que trata a **Instrução Técnica Inicial nº ITI 1963/2015** (fls. 41/43), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, o responsável, **Sr. Romualdo Antônio Gaigher Milanese**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinentes, quanto à omissão apontada na Instrução Técnica Inicial ITI 1963/2015;

NOTIFICAR, o responsável, **Sr. Romualdo Antônio Gaigher Milanese**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no prazo máximo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas os arquivos referentes à Prestação de Contas Anual identificada na ITI 1963/2015.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 1963/2015 juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalto que o não atendimento da notificação expedida poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2015.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1887/2015

PROCESSO TC: 6569/2014 (volumes I e II)

APENSO: TC 4244/2014,5406/2014,5408/2014,6950/2014,8393/2014

ASSUNTO: Fiscalização Ordinária - Auditoria

INTERESSADO: Prefeitura de Barra de São Francisco

RESPONSÁVEL: Luciano Henrique Sordine Pereira e outros

EXERCÍCIO: 2013

À SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES:

Vistos Etc.

Cuidam os presentes autos de procedimento de fiscalização ordinária na Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do senhor Luciano Henrique Sordine Pereira, Prefeito Municipal.

Através da Instrução Técnica Inicial ITI 1504/2014 (fls. 232/255), e da Manifestação Técnica de Preliminar MTP 675/2015 (fls. 351/352) a 6ª Secretaria de Controle Externo e o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC sugeriram a citação do senhor **Valmiro Saar** para responder aos termos deste processo, na forma da ITI 15404/2014, bem como a notificação da senhora **Joana Dârc Alves Vilela** e do senhor **Marques Sandro Ferreira de Matos** visando sanear a ausência de assinaturas das peças de defesa.

Diante do exposto, **DECIDO NOTIFICAR**, a senhora **Joana Dârc Alves Vilela** e o senhor **Marques Sandro Ferreira de Matos**,

para providenciar a assinatura das peças de defesa apresentadas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**, de acordo com o estabelecido no art. 5º IN TC 32/2014;

DECIDO, ainda, pela **CITAÇÃO** do senhor Valmiro Saar, Secretário Municipal de Interior e Transporte, para que, no prazo máximo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**, preste esclarecimentos, que julgar pertinentes quanto às irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial 1504/2014 (fls. 232/255), e da Manifestação Técnica de Preliminar MTP 675/2015 (fls. 351/352).

Ressalto que o não atendimento desta solicitação implicará em sanção de multa, conforme disposição do art. 389, IV, do Regimento Interno desta Corte.

Por fim, determino que a Secretaria Geral das Sessões acompanhe o cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, a este Gabinete.

Determino o encaminhamento de cópia integral da MTP 675/2015 e da ITI 1504/2014, juntamente com os Termos de Notificação e Citação.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1888/2015

PROCESSO Nº TC – 7265/2015

ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web

PERÍODO: 2º bimestre de 2015

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante da omissão de que trata a **Instrução Técnica Inicial nº ITI 1436/2015** (fls. 1), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, o responsável, **Sr. Marcos Fernando Alves**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinentes, quanto à omissão apontada na Instrução Técnica Inicial ITI 1436/2015;

NOTIFICAR, o responsável, **Sr. Marcos Fernando Alves**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no prazo máximo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 1436/2015.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 1436/2015, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalto que o não atendimento da notificação expedida poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1890/2015

PROCESSO TC 3500/2011 (Apenso 3187/2011 e 2252/2014)

ASSUNTO Tomada de Contas Especial - Auditoria

JURISDICIONADO Prefeitura de Fundão

RESPONSÁVEIS Marcos Fernando Moraes e outros

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Considerando a informação que consta no Termo de Citação nº 861/2015 (fls. 999/1000), com a confirmação do registro de óbito de um dos responsáveis listados nos presentes autos – Senhor **Nilton Beline dos Santos** – ex-Secretário Municipal de Planejamento Econômico de Infraestrutura Urbana do município de Fundão, com fundamento nos arts. 1º inciso XXII e 63 inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 **DECIDO:**

NOTIFICAR os Cartórios das Varas de Órfãos e Sucessões das Comarcas de Fundão – ES e Serra - ES, para que, no prazo máximo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**, informem se há espólio

em nome do Senhor Nilton Beline dos Santos, brasileiro, CPF 308.405.896-20, residente à Rua Minas Gerais, 316, Praia Grande, Fundão – ES – CEP 29187-000, e, caso positivo, a qualificação dos herdeiros.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1891/2015
PROCESSO TC 3339/2013

ASSUNTO Prestação de Contas Anual
JURISDICIONADO Prefeitura Municipal de Jaguaré
À SGS

VISTOS, ETC.

Tratam os presentes autos de **Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaré**, exercício de 2012, em que teria sido verificada a ocorrência de "*Déficit de execução orçamentária sem cobertura financeira*" e "*Despesas contraídas ao final do mandato sem disponibilidade de caixa*", irregularidades respectivamente mantidas nos itens 3.1.1 e 3.7 da ITC 1790/2015 (fls. 626/656). A fim de instruir melhor os presentes autos, inclusive quanto ao reconhecimento das receitas realizadas no decorrer de 2013 e 2014, decorrentes dos Termos de Ajustes e Convênios firmados pela PM de Jaguaré com a União e o Estado, cujas obras contratadas estavam em execução nesses exercícios, acompanho a sugestão da 3ª SCE, através da **Manifestação Técnica de Chefia MTC 70/2015** (fls. 727/728), e **DECIDO**:

Pelo encaminhamento de **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, na forma do art. 1º, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e na forma do art. 314, § 1º e § 3º, inciso II do RITCEES, para que o **Senhor Rogério Feitani, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, encaminhe a este Tribunal de Contas cópia do extrato bancário da(s) conta(s) relativa(s) aos Termos de Ajustes e Convênios firmados pela PM de Jaguaré com a União e o Estado em 2012, tanto de obras que foram executadas no decorrer de 2012, como as que tiveram continuidade nos exercícios de 2013 e 2014, ou qualquer outra documentação que possa demonstrar a receita auferida nesses exercícios para este fim.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa diária, conforme disposição dos arts. 135, § 2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte. Determino o encaminhamento de cópia integral da ICC 27/2015 (fls. 597/622), para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Comunicação de Diligência.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1900/2015

PROCESSO TC 6305/2015

INTERESSADO Prefeitura de Rio Novo do Sul
ASSUNTO Prestação de Contas Anual - ordenadores
EXERCÍCIO 2014

RESPONSÁVEL Maria Albertina Menegardo Freitas

À Secretaria Geral das Sessões

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a **inobservância das obrigações relativas à apresentação da Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de 2014, da **Prefeitura de Rio Novo do Sul** sob a responsabilidade da **Sra. Maria Albertina Menegardo Freitas**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 2045/2015 (fls.10/12).

Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** a atual responsável, **Sra. Maria Albertina Menegardo Freitas**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 2045/2015, da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014, da Prefeitura de Rio Novo do Sul, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se a atual responsável, **Sra. Maria Albertina Menegardo Freitas** cópia integral da ITI 2045/2015 e da Análise Inicial de Conformidade AIC 488/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 14 de Outubro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1889/2015

PROCESSO TC 2406/2014

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE OSMAR PASSAMANI – PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

REPRESENTADO GEDER CAMATA – EX-PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

EXERCÍCIOS 2009/2012

À SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES:

Vistos etc.

Trata-se de representação, encaminhada pelo **Sr. Osmar Passamani** (fls. 01), Prefeito do Município de Marilândia, informando indícios da prática de crime que precisam ser investigados, tendo em vista possíveis irregularidades nas despesas contidas no processo administrativo interno nº 005863/2013, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, referente à doação de materiais de construção a famílias carentes daquele município, ocorrida no ano de 2012, por meio do programa "MORAR COM DIGNIDADE", instituído pela Lei Municipal nº 993, de 11 de outubro de 2012.

Por meio da Decisão TC 4710/2014 foi determinada a instauração de Tomada de Contas Especial no referido Município e, após prorrogações de prazo concedidas por esta Corte de Contas, veio aos autos a documentação nº 016982, referente ao Processo administrativo PMM nº 003773/2014 – "Relatório Final sobre Tomada de Contas Especial II".

A Decisão TC 3616/2015, fls. 196, por sua vez, remeteu os autos à origem a fim de que o "Relatório Final sobre Tomada de Contas Especial II" fosse complementado, especialmente no que dizia respeito à exata quantificação do dano ao erário.

Faço constar que vieram aos autos requerimento da Prefeitura de Marilândia de dilação do prazo para apresentação das conclusões da Tomada de Contas, fls. 205, tendo em vista a quantidade de pessoas a serem ouvidas.

Com fulcro no interesse público na elucidação dos fatos, **DECIDO** pelo deferimento do pedido de dilação do prazo concedido por este Tribunal, por mais 90 (noventa) dias, para que a Prefeitura de Marilândia, na pessoa do Prefeito Sr. Osmar Passamani, apresente as conclusões provenientes da Tomada de Contas processada, devendo, na oportunidade, ser alertado de que o não atendimento poderá implicar em sanção de multa, conforme artigo 1º, XXXI c/c 391 da Resolução TC 261/2013.

Em, 13 de outubro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO DO CONTRATO

Nº 020/2015

Processo TC-10.201/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Vixteam Consultoria & Sistemas S.A.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para desenvolvimento (análise, projeto, implementação/testes e implantação) de Sistema Informatizado de Prestação de Contas Anual e adequações na estrutura atual do Cidades Web, de modo a viabilizar a inclusão de novos módulos, tais como Licitação e Pessoal, em plataforma Web, utilizando framework.NET 4.5, linguagem de Programação C#, Banco de Dados MS SQL Server 2008 R2 e Ferramenta de Desenvolvimento Visual Studio 2013.

VALOR GLOBAL: R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Vinte e quatro meses. O prazo para início da prestação dos serviços será de 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2.013

Elementos: 4.4.90.39

Vitória, 14 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Carta Convite nº 03/2015
PROCESSO TC-6980/2015

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda a ata de realização do Convite nº 03/2015 (fls. 299) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados que resolve **HOMOLOGAR** o resultado do Convite nº 03/2015, declarando o mesmo **FRACASSADO**. O referido procedimento licitatório teve por objeto a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de fornecimento e instalação de Sistema de Circuito Fechado de Câmeras - CFTV.

Em 14 de outubro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Decisão 00073/2015-9

Protocolo: 63782/2015-8

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

Data de criação: 09/10/2015 17:54

INTERESSADO: Ranieri Feres Doellinger

PROCESSO: TC 3988/2004 - Prestação de Contas Bimestral TC 4966/2004 - Recurso de Reconsideração

Trata o presente expediente, protocolo TC 63782/2015-8 de 05 de outubro de 2015, de requerimento de cópia integral (frente e verso) dos autos do Processo TC 3988/2004 - Prestação de Contas Bimestral do Banestes S.A. e seu apenso Processo TC 4966/2004 - Recurso de Reconsideração, formulado pelo Sr. Ranieri Feres Doellinger.

Em pesquisa no Sistema de Consulta de Processos desta Corte observa-se que os Processos em referência se encontram na Secretaria do Ministério Público Especial de Contas, razão pela qual o expediente foi remetido para a Secretaria Geral das Sessões - SGS a fim de certificar quanto ao trânsito em julgado dos referidos Processos, tendo sido exarado o Despacho nº

19097/2015-1, informando que " o Acórdão TC-654/2006 , prolatado no processo TC-

4966/2004, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Ranieri Feres Doellinger em face do Acórdão TC-826/2004, prolatado no processo TC-3988/2004, transitou em julgado em 27/09/2006".

Neste contexto, com fundamento no parágrafo único do artigo 265

do Regimento Interno desta

Corte de Contas, **DEFIRO** o pedido de cópias integrais dos Processos TC 3899/2004 e TC

4966/2004, cujas despesas deverão ser suportadas pelo Interessado, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino ao Gabinete da Presidência que adote as providências necessárias para a **publicação** da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo a fim de **cientificar o Interessado** , **que deverá comparecer** junto ao Núcleo de Controle de Documentos - NCD desta Corte **com cópia desta Decisão** a fim de que seja viabilizada a produção das cópias e **entrega ao Interessado mediante recibo**.

Após a publicação desta Decisão, junte-se o presente expediente aos autos do Processo TC

4966/2004, devolvendo-o a Unidade onde se encontra. Em 13 de outubro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.tce.es.gov.br/> Identificador: B5B89-5EE50-524DA

LICITAÇÕES**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015**

PROC. TC 11881/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, para a **contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada no fornecimento de material de escritório e informática**, conforme quantidade e especificações previstas no Edital. Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que ocorrerá **às 13:30 horas do dia 29 de outubro de 2015, na sede do TCEES**. **O credenciamento ocorrerá a partir das 13:00h**. O Edital poderá ser retirado no site <http://www.tce.es.gov.br>.

Vitória, 14 de outubro de 2015.

DANIEL SANTOS DE SOUSA

Pregoeiro - TCEES

PORTAL

Acesse nosso portal,
 conheça o Tribunal de
 Contas e acompanhe as
 ações de controle dos
 recursos públicos.

www.tce.es.gov.br